

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Torna obrigatória a divulgação dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação especial, nos contratos de prestação de serviços educacionais e em local visível nos estabelecimentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação especial, nos contratos de prestação de serviços educacionais na educação básica e em local visível nos estabelecimentos escolares.

Art. 2º Os estabelecimentos escolares das redes públicas e da rede privada de ensino deverão manter em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar uma cópia impressa dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Os contratos de prestação de serviços educacionais da rede privada de educação básica deverão conter cláusulas que explicitem o inteiro teor dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a garantir os direitos neles prescritos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após um mês contado da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas escolas e muitos pais infelizmente desconhecem os direitos assegurados nos dispositivos legais do Capítulo V da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamentam a educação especial, modalidade de



\* C D 2 4 9 3 5 9 3 7 5 3 0 0 \*

educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A oferta da educação especial tem início na educação infantil e se estende ao longo da vida.

Para atender às necessidades da clientela da educação especial, a LDB, no art. 59, determina que os sistemas de ensino deverão assegurar:

- a) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- b) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- c) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- d) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- e) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.



\* C D 2 4 9 3 5 9 3 7 5 3 0 0 \*

Apesar dessas disposições, muitos pais e responsáveis acabam por ter de recorrer à justiça para fazer valer o direito educacional a que essa clientela tem direito. As dificuldades surgem tanto para crianças com deficiências quanto para crianças com superdotação ou altas habilidades, que muitas vezes necessitam de serviços de apoio especializado para complementar ou suplementar as atividades escolares, planos de ensino individualizados, flexibilização curricular, aceleração, retenção, entre outras medidas pedagógicas que contribuem para seu processo educativo.

O desconhecimento da Lei compromete a gestão escolar que acaba por não se organizar para receber o educando com deficiência ou superdotação/altas habilidades, seja na infraestrutura física, pedagógica, curricular e de apoio especializado.

A divulgação proposta neste projeto de lei, tanto no estabelecimento escolar quanto nos contratos de prestação de serviços educacionais poderão contribuir para a conscientização dos direitos de alunos e deveres da escola, em favor de uma educação de qualidade para a clientela da educação especial.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição que ora apresento à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-18272



\* C D 2 4 9 3 5 9 3 7 5 3 0 0 \*